

Processo TC nº 017.788/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, em razão de irregularidades apontadas na execução do Convênio Sert/Sine nº 36/99, celebrado entre Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco (Sintrasp), no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 04/99.

2. A análise efetivada pela Secex/SP aponta para a existência de inconsistências na documentação acostada aos autos, como nas listas de frequência e nos diários de classe. No primeiro caso, não constam dos autos as fichas de inscrição dos treinandos de modo a comprovar a efetiva participação dos mesmos nos cursos e no segundo caso, o preenchimento de informações a respeito do conteúdo programático ministrado foi realizado por pessoas estranhas ao quadro de instrutores dos cursos.

3. Além disso, não há nos autos a relação dos profissionais contratados e respectivos currículos, comprovantes da entrega das refeições, do material didático, dos vales-transportes e dos certificados aos treinandos, dentre outros pontos.

4. Em que pesem essas falhas, a unidade técnica destaca a demora para o início das apurações e da notificação dos responsáveis, que apenas ocorreu após decorridos 14 anos dos fatos, ainda na fase interna da TCE. Com base nesse fato, a Secex/SP pondera que os responsáveis não devem mais ser citados em vista do longo lapso temporal transcorrido desde o fato gerador do possível dano e a data da primeira notificação, o que prejudica substancialmente o exercício da ampla defesa e do contraditório.

5. Assim, na linha da jurisprudência dominante deste TCU ao tratar de casos similares, a unidade técnica propõe o arquivamento dos autos com fundamento no disposto no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU nº 71/2012 (peça 3, p. 06-07).

6. Tendo em conta o tratamento dado por este Tribunal a casos correlatos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela unidade técnica, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE e ao(s) responsável(is) no processo.

Ministério Público, em novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral